

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER N.º 274-2023**

**PROCESSO 218-2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE DANÇA E FUNCIONAIS ÀS COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA DA SAÚDE. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação da contratação é oriunda da Secretaria da Saúde, por meio do Memorando Interno nº SS/AB 1309/2023, datado de 29/06/2023, dando conta da necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços para ministrar aulas de danças e atividades funcionais em 03 localidades do interior, pelo período de 05 meses.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 218/2023 os seguintes documentos:

- Memorando Interno SS/AB nº 1309/2023, da Secretaria da Saúde, datado de 29/06/2023, dando conta da necessidade e solicitação da contratação;
- Documento de Formalização de Demanda, onde estão explanadas as características, necessidades e justificativa da contratação;
- Proposta/Orçamento da empresa M DE CAMPOS ACADEMIA, inscrita no CNPJ nº 47.378.418/0001-09, no valor total mensal R\$ 4.422,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais).
- Proposta/Orçamento da empresa CESAR AUGUSTO MOURA ZWICKER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.579.405/0001-04, no valor total mensal R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais).
- Proposta/Orçamento da empresa TATIANA ATZ BRAZ E CIA LTDA, inscrita no

CNPJ nº 15.364.130/0001-08, no valor total mensal R\$ 5.172,00 (cinco mil reais cento e setenta e dois reais).

O objetivo é a contratação da empresa M DE CAMPOS ACADEMIA, inscrita no CNPJ nº 47.378.418/0001-09, no valor total mensal R\$ 4.422,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais), para prestação dos serviços nas 03 comunidades do interior, pelo período de 5 meses, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Não vieram aos Autos informações sobre impossibilidade da aquisição por falta de limite para dispensa de licitação.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Analisados os documentos constantes nos Autos do Processo de contratação, constatou-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos Autos o Documento de Formalização da Demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, por meio de orçamentos realizados pela Secretaria da Saúde, conforme declaração constante do Documento de Formalização de, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2132 (Atendimento à Saúde – Atenção Básica), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 4500 (Atenção Básica), FR 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

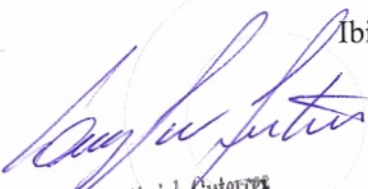
A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 17 de agosto de 2023.

  
Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826